ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 299, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

AUMENTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DOS INATIVOS.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDO UM AUMENTO GERAL DE 30% SÔBRE OS VENCIMENTOS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS DA PREFEITURA.

ART. 2º - AOS SUBPREFEITOS FICA ASSEGURADO UM RENDIMENTO MÍNIMO MENSAL DE Cr$ 4.450,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, AO SUBPREFEITO QUE NÃO HOUVER PERCEBIDO ESSA MÉDIA MÍNIMA MENSAL, SERÁ PAGA A DIFERENÇA RESPETIVA.

ART. 3º - SERÃO ELEVADOS PARA Cr$ 50,00 E Cr$ 100,00, AS QUANTIAS QUE, FEITO O CÁLCULO PERCENTUAL, APRESENTAREM QUEBRADOS INFERIORES ÀS MESMAS.

ART. 4º - AO PESSOAL DE OBRAS É ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO DE Cr$ 12,00 A HORA.

ART. 5º - AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS, COM EXCEÇÃO DOS PROFESSORES, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO DE Cr$ 2.900,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - AQUELES QUE, NA VIGÊNCIA DESTA LEI, JÁ ESTÃO PERCEBENDO MAIS DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO, TERÃO UM AUMENTO DE 10% SÔBRE OS PROVENTOS.

ART. 6º - AOS PROFESSORES APOSENTADOS É CONCEDIDO UM AUMENTO DE 30% SÔBRE OS SEUS PROVENTOS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.